



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 11 de outubro de 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº.007, de 11 de outubro de 2024 **“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022 e da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022 e dá outras providências.”**

O presente projeto pretende, por meio de seu artigo 1º, inserir o § 2º, do art.128 da LC 022/2022, para permitir ao Chefe de Poder que, diante da insuficiência de saldo orçamentário e financeiro para o cumprimento do artigo 128 da referida lei complementar, mediante ato motivado e por escrito possa prorrogar os prazos ali estabelecidos por uma única vez. Destaca-se que a presente proposição é essencial para o Poder Executivo Municipal, eis que, a rejeição dessa proposição, acarretará prejuízos enormes, podendo até mesmo inviabilizar a continuidade dos serviços públicos.

Também é proposta a correção de erro material para substituição do termo “férias” pelo termo “licenças-prêmio”, nos incisos I a IV, do artigo 135 da LC 022/2022, uma vez que o artigo trata de licenças-prêmio e não de férias, sendo que o termo adequado a ser utilizada é “licenças-prêmio”, ora inserido na redação em substituição ao termo “férias”, sem qualquer efeito prático e financeiro, já que até então não houve prejuízo na aplicação da legislação como se encontra, sendo mero ajuste de redação.

Certo de que os dignos vereadores, entendendo o espírito do projeto, contamos com a deferência do projeto, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição.

Apresentados os fatos e fundamentos do projeto alhures, solicito a Vossa Excelência, depois de recebido, que remeta o presente Projeto de Lei às comissões legislativas em caráter de **urgência especial**, tendo em vista a necessidade de garantia da manutenção da oferta dos serviços públicos, para análise e votação dos demais membros desta Casa e que, ao final, seja aprovado em sua íntegra.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me coloco à disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereadora Maria Aparecida de Araújo Reis
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 07, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022 e da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022 e dá outras providências.”

Art.1º. Fica inserido o §2º no art.128 da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.128...”

“§1º. (...)

§2º. Ocorrendo a insuficiência de saldo orçamentário e financeiro para o cumprimento das disposições deste artigo, o Chefe de Poder poderá, mediante ato motivado e por escrito, prorrogar os prazos por uma única vez. ”

Art.2º. Fica alterada a redação dos incisos I, II, III e IV do artigo 135, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, para correção de mero erro material, com a substituição nesses incisos do termo “férias” pelo termo “licenças-prêmio”, pelo que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.135...”

I – 24 (vinte e quatro) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as licenças-prêmio acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 04 (quatro) períodos de licença-prêmio;

II – 30 (trinta) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as licenças-prêmio acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 06 (seis) períodos de licença-prêmio;

III – 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a fruição de todas as licenças-prêmio acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo de até 08 (oito) períodos de licença-prêmio;

IV – 48 (quarenta e oito) meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, para providenciar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

fruição de todas as licenças-prêmio acumuladas, para os casos em que o servidor possua acúmulo superior a 08 (oito) períodos de licença-prêmio;"

Art.3º. O §10 do artigo 29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.29..."

"§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá":

"I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício";

"II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo";

"III – obter licença para tratar de interesses particulares";

"IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio".

Art.4º. O §10 do artigo 29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.29..."

"§10. Durante o estágio probatório o servidor não poderá":

"I – ser removido ou transferido, a pedido ou ex-offício";

"II – ser cedido a outros órgãos ou entidades do Distrito Federal, Municípios, Estados, União, ou Poderes Legislativo ou Judiciário, salvo a hipótese contida na parte final do §11, deste artigo";

"III – obter licença para tratar de interesses particulares";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

“IV – obter afastamento para gozo de licença-prêmio”.

Art.5º. Ficam inseridos os §§§ 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 023, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.29...”

“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”.

“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do paragrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.

“§13. Não se aplica a disposição contida no parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação”.

Art.6º. Ficam inseridos os §§§, 11, 12 e 13 no art.29, da Lei Complementar 024, de 31 de março de 2022, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.29...”

“§11. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargo de provimento em comissão, cargo de agente político, salvo nas hipóteses dos incisos I e II, do art.38 da Constituição Federal, ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de provimento em comissão”. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

“§12. Para fins de cumprimento de estágio probatório, o tempo de serviço prestado na forma do paragrafo anterior, acarretará a sua suspensão, que retornará a ser contabilizado apenas com o retorno do servidor ao cargo efetivo”.

“§13. Fica excetuado o parágrafo anterior, quando o servidor designado para função de confiança exercer as atividades do cargo efetivo que ocupa e as atribuições da função de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação”.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 11 de outubro de 2024.


JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL